REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

O DIREITO AUTORAL E A INTERFACE DO DIREITO DIGITAL: SOBRE OS ARTISTAS DIANTE DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

COPYRIGHT AND THE DIGITAL LAW INTERFACE: ARTISTS FACING THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Ciências Humanas • 24/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795471640

Nicole Maria Ribeiro Nascimento[1]

José Ribamar Brandão Ramos Sales[2]

Wirna Maria Alves da Silva[3]

RESUMO

O estudo aborda o direito autoral e a interface com o direito digital, com enfoque na proteção dos artistas diante do uso da Inteligência Artificial (IA) na criação de obras artísticas. A pesquisa parte da problemática acerca da suficiência do ordenamento jurídico brasileiro para proteger os artistas diante das novas formas de criação e utilização de obras por sistemas de IA, especialmente quanto à autoria, aos direitos autorais e à exploração econômica das criações. O objetivo geral é analisar se a legislação brasileira oferece proteção adequada aos artistas nesse contexto, identificando possíveis violações, lacunas normativas e desafios jurídicos decorrentes do avanço tecnológico. A relevância da pesquisa decorre do crescimento das ferramentas de IA generativa e da utilização de obras artísticas em bases de dados, muitas vezes sem autorização ou remuneração aos seus autores. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa aplicada, qualitativa, exploratória, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com utilização do método dedutivo, a partir da análise de legislação, doutrina e produções acadêmicas. Os resultados indicam a existência de lacunas normativas relacionadas à autoria, ao uso de obras protegidas, à responsabilidade civil e à proteção dos artistas, evidenciando a necessidade de adequação do ordenamento jurídico brasileiro para garantir segurança jurídica e proteção autoral diante da evolução da IA.

Palavras-chave: Direito autoral; Inteligência Artificial; Direito digital; Artistas; Regulamentação.

ABSTRACT

This study addresses copyright law and its intersection with digital law, focusing on the protection of artists regarding the use of Artificial Intelligence (AI) in the creation of artistic productions. The

research stems from the issue of whether the Brazilian legal framework is sufficient to protect artists against new forms of creation and use of works by AI systems, particularly concerning authorship, copyright, and the economic exploitation of creations. The general objective is to analyze whether Brazilian legislation offers adequate protection to artists in this context, identifying potential infringements, regulatory gaps, and legal challenges arising from technological advancement. The research is significant due to the growth of generative AI tools and the use of artistic works in datasets in which is often used without authorization or remuneration for their creators. Regarding methodology, this is an applied, qualitative, exploratory, conducted through bibliographic and documentary research using the deductive method, based on an analysis of legislation, legal doctrine, and academic literature. The results indicate the existence of regulatory gaps concerning authorship, the use of protected works, civil liability, and artist protection, highlighting the need to adapt the Brazilian legal framework to ensure legal certainty and copyright protection in the face of AI evolution.
Keywords: Copyright; Artificial Intelligence; Digital law; Artists; Regulation.

1. INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual foi reconhecida pela Constituição de 1891 . No Brasil, a primeira lei específica sobre direitos autorais foi a Lei nº 496, de 1 ° de agosto de 1898, conhecida como Lei Medeiros e Albuquerque, que estabeleceu normas para a defesa dos direitos de execução pública de obras de associados, com objeto amplo, abrangendo direitos sobre obras literárias, científicas e artísticas, inclusive reprodução, tradução, representação e execução.

Posteriomente, com o surgimento da internet em 1969 e o acesso no Brasil a partir da década de 1980, essa tecnologia começou a se popularizar de forma mais ampla nos anos 2000. No entanto, as leis específicas no tocante ao uso da internet no Brasil somente surgiram em 2014, após quase duas décadas de discussões e tentativas de regulamentação. Esse histórico demonstra um fenômeno recorrente no ordenamento jurídico brasileiro: o descompasso temporal entre a inovação tecnológica e a resposta normativa, o que frequentemente gera períodos de insegurança jurídica para os usuários e criadores de conteúdo.

Nesse contexto, observa-se também o crescimento da inteligência artificial. Com isso, a partir de 2022, o maior acesso da população à internet, ampliou também o acesso a ferramentas de inteligência artificial. Tais tecnologias permitem que as pessoas utilizem comandos para criar diferentes tipos de conteúdo, como textos, músicas e imagens. Diferente das ferramentas digitais anteriores, que serviam apenas como suporte ou meio de edição, a IA contemporânea assume um papel ativo no processo criativo, o que tenciona os conceitos tradicionais de autoria e originalidade previstos na legislação vigente.

Diante disso, torna-se necessário questionar se essa nova tecnologia está devidamente regulamentada. Afinal, a própria internet levou cerca de 30 anos para ser regulamentada por meio de legislação específica. A inteligência artificial representa um novo tipo de interface tecnológica que, por meio de comandos fornecidos por seres humanos, pode criar músicas, escrever textos, produzir desenhos e realizar diversas outras atividades de caráter intelectual.

Entretanto, é importante considerar que muitas dessas tecnologias utilizam bases de dados retiradas da internet, sendo que grande parte desse material foi originalmente criado a partir da criatividade, do trabalho e do esforço intelectual humano.

Sob essa perspectiva, observa-se que há um número crescente de usuários conectados às ferramentas de inteligência artificial, que utilizam comandos conhecidos como “prompts”5 para solicitar a realização de determinadas tarefas. No entanto, muitas das informações utilizadas por essas tecnologias são provenientes de conteúdos disponíveis na internet, produzidos por pessoas que dedicaram tempo e esforço ao desenvolvimento de seus projetos e obras, assim como dito anteriormente.

5 Palavra em inglês que tem o significado geral de “rápido” ou “imediato” que foi adaptada para o uso digital para definir comandos.

Nessa esteira, surgem diversos debates no campo jurídico à respeito da responsabilidade pelo conteúdo produzido por sistemas de inteligência artificial, bem como sobre a titularidade das obras geradas com o auxílio dessas tecnologias. A legislação autoral brasileira foi construída com base na idéia de que a criação intelectual é resultado da atividade humana, o que levanta questionamentos acerca de como enquadrar juridicamente produções geradas, total ou parcialmente, por sistemas automatizados. Logo, a expansão dessas ferramentas desafia conceitos tradicionais do direito autoral, como autoria, originalidade e titularidade das obras.

Além disso, intensificam-se os debates no campo jurídico acerda da responsabilidade civil e da titularidade das obras produzidas com o auxílio de sistemas de inteligência artificial. A legislação autoral brasileira, estruturada sob a premissa de que a criação intelectual decorre da atividade humana, revela limitações quando confrontada com produções geradas de forma autônoma ou semiautônoma por algoritmos.

Tal contexto evidencia dificuldades na aplicação dos conceitos tradicionais de autoria, originalidade e titularidade, uma vez que essas categorias jurídicas pressupõem a intervenção criativa humana direta. Assim, a crescente utilização dessas tecnologias impõe a necessidade de reinterpretação ou adaptação do sistema jurídico vigente, a fim de responder adequadamente às novas formas de produção intelectual mediadas pela inteligência artificial.

Quanto à natureza da pesquisa, trata-se de estudo aplicado, porque busca analisar um problema concreto e atual, acompanha percurso de pesquisa cuja abordagem é qualitativa, pois a análise de leis, doutrina e entendimentos jurídicos, buscando interpretar e compreender o fenômeno da proteção autoral no contexto da inteligência artificial. Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como exploratória, pois busca analisar e compreender um tema relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, para tanto concentra estudo em autores que discutem o tema tais como: Benjamin (2012); Boden (2004); Floridi (2013); Jenkins (2009); Lévy (1999); Manovich (2001) e documentos como constituição e legislações que tratam da discussão de direito autoral.

Com isso exposto, o artigo analisa se o ordenamento jurídico brasileiro oferece proteção adequada aos artistas perante o uso da

Inteligência Artificial na criação de obras artísticas, especialmente no que se refere aos direitos autorais, à autoria e à exploração econômica dessas criações.

2. DIREITOS AUTORAIS E OS FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS NO DIREITO BRASILEIRO

Esta seção apresenta os conceitos e fundamentos dos Direitos Autorais no ordenamento jurídico brasileiro, contextualizando a proteção jurídica das obras intelectuais, os direitos morais e patrimoniais do autor, bem como os requisitos de autoria, originalidade e exteriorização da criação para a tutela autoral.

2.1. Conceito E Fundamentos dos Direitos Autorais no Direito Brasileiro

Os direitos autorais integram o campo da propriedade intelectual e têm como finalidade a proteção das criações do espírito humano, assegurando ao autor prerrogativas de natureza moral e patrimonial sobre a obra dele. No ordenamento jurídico brasileiro, essa proteção encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, no texto, a garantia aos autores do direito exclusivo de utilização, publicação e reprodução de obras, evidenciando a relevância da tutela jurídica dessas criações no contexto do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988).

No plano infraconstitucional, a disciplina dos direitos autorais é regulamentada pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe, no artigo 11 , que “autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica” (BRASIL, 1998). Tal definição evidencia que o ordenamento jurídico brasileiro adota como premissa a centralidade da pessoa humana no processo criativo, reconhecendo

o vínculo direto entre o autor e a obra. Nesse sentido, a proteção jurídica não se limita ao aspecto econômico, mas, também resguarda direitos de caráter moral, como a autoria e a integridade da obra.

A propriedade intelectual, por sua vez, abrange um campo mais amplo, que vai além dos direitos autorais, incluindo também a propriedade industrial. Conforme leciona Silva (2019), no estudo dele acerca da indústria dos jogos eletrônicos, a propriedade intelectual engloba diferentes formas de proteção jurídica voltadas às criações humanas, sendo os direitos autorais responsáveis por resguardar as obras de natureza intelectual, artística ou literária. Ainda segundo a autora, tais direitos têm como principal função proteger os criadores contra usos indevidos por terceiros, além de assegurar a possibilidade de exploração econômica das obras conforme a conveniência de seus titulares (Silva, 2019, p. 5-6).

No que se refere ao conceito de obra intelectual, Caselli (1907) a define como o produto de um trabalho criativo dotado de certa originalidade, capaz de se distinguir de outras manifestações pelo conteúdo de ideias, fatos ou sentimentos, expressos por meio de palavras, música ou arte figurativa. Trata-se, portanto, de um produto concreto, suscetível de publicação e reprodução, o que evidencia a necessidade de exteriorização da criação para que esta seja juridicamente protegida. Dessa forma, o direito de autor surge com a criação da obra intelectual, sendo inviável a sua existência sem a presença de uma obra que lhe sirva de objeto.

Importa destacar que o direito autoral não protege as ideias em si, mas sim a forma como estas são expressas. Para que haja proteção jurídica, é imprescindível que a ideia seja materializada, ainda que

de forma intangível, por meio de um suporte que permita a percepção, como livros, desenhos, filmes, músicas ou outras manifestações artísticas. A legislação brasileira apresenta um rol exemplificativo das obras protegidas, incluindo, entre outras, textos literários, conferências, obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, fotográficas, ilustrações, adaptações e traduções, demonstrando a amplitude da proteção conferida pelo sistema jurídico nacional.

2.2. Originalidade, Criação Humana e os Limites da Proteção Autoral

No que se refere aos requisitos para proteção autoral, a doutrina aponta alguns elementos essenciais para que uma obra intelectual seja passível de proteção, destacando-se a criação do espírito, a originalidade e a forma de expressão. Embora não haja consenso absoluto quanto aos requisitos exigidos, prevalece o entendimento de que a originalidade é elemento indispensável para o reconhecimento da proteção jurídica.

Com isso em mente, Afonso (2009) ressalta que, para gozar da tutela autoral, a obra deve apresentar um mínimo de criatividade que a diferencie de outras já existentes, ainda que não seja necessário um grau elevado de inovação.

A discussão no tocante da originalidade também se relaciona diretamente com a utilização da Inteligência Artificial na produção artística, uma vez que a legislação brasileira adota o entendimento de que apenas a pessoa física pode ser considerada autora de uma obra intelectual protegida. Conforme Netto (2025, p. 372), “a proteção autoral exige a existência de contribuição criativa humana, não sendo suficiente a mera atuação automatizada de sistemas

tecnológicos". Embora a inteligência artificial seja capaz de gerar conteúdos sofisticados, a ausência de personalidade jurídica e de capacidade criativa própria impede, sob a ótica da legislação vigente, seu reconhecimento como autora.

A discussão acerca da autoria está diretamente relacionada ao conceito de originalidade, considerado um dos pilares do Direito Autoral. Conforme leciona Netto (2025, p. 376), "a criatividade constitui atributo inerente à pessoa humana, sendo a originalidade requisito essencial para o reconhecimento da condição de autor." Sendo assim, ainda que a inteligência artificial seja capaz de reproduzir padrões estéticos complexos e gerar conteúdos inovadores, a inexistência de atividade criativa humana autônoma compromete o enquadramento dessas produções nos conceitos tradicionais de autoria protegidos pela Lei nº 9.610/1998.

3. INTELIGÊNCIAARTIFICIAL E A CRIAÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS

Essa seção analisa a utilização da Inteligência Artificial na criação de obras artísticas, destacando as transformações provocadas pelas tecnologias digitais nos processos criativos e discutindo os conceitos de criatividade, originalidade, autenticidade e autoria diante da participação de sistemas de Inteligência Artificial na produção cultural.

3.1. A Inteligência Artificial e as Transformações nos Processos de Criação Artística

A Inteligência Artificial tem ocupado um espaço cada vez mais relevante nas produções artísticas contemporâneas, transformando significativamente a maneira como a arte é criada, compartilhada e consumida na sociedade digital. O avanço das tecnologias

computacionais permitiu o desenvolvimento de sistemas capazes de produzir imagens, músicas, textos, animações e diversas formas de expressão cultural, fazendo com que os processos criativos deixassem de depender exclusivamente das capacidades humanas tradicionais.

Desse modo, a arte contemporânea passou a incorporar algoritmos e sistemas inteligentes que aprendem padrões, interpretam informações e geram novos conteúdos a partir de grandes volumes de dados.

Segundo Manovich (2001), a relação entre arte e tecnologia acompanha as transformações da sociedade contemporânea, especialmente porque os meios digitais alteram as formas de produção, circulação e consumo cultural. Portanto, a Inteligência Artificial não deve ser compreendida apenas como uma ferramenta técnica, mas também como um elemento participante do próprio processo criativo. A presença dessas tecnologias no campo artístico demonstra como os recursos digitais passaram a influenciar diretamente a construção estética das obras e a experiência cultural da sociedade.

Além disso, Pierre Lévy (1999) afirma que as tecnologias digitais modificam as formas de inteligência coletiva e de produção cultural, ampliando as possibilidades de interação entre indivíduos e sistemas tecnológicos. Isso pode ser observado na utilização crescente de plataformas de Inteligência Artificial por artistas que buscam acelerar processos criativos, experimentar novos estilos e desenvolver produções inovadoras. Assim, a tecnologia passa a atuar como um suporte criativo que amplia as capacidades humanas e permite diferentes formas de experimentação artística.

A utilização da Inteligência Artificial na arte ocorre principalmente por meio de tecnologias como machine learning, deep learning e redes neurais artificiais, sistemas que conseguem analisar grandes quantidades de dados para identificar padrões estéticos presentes em pinturas, músicas, fotografias e textos. A partir dessas informações, os algoritmos conseguem produzir novas criações inspiradas nos modelos analisados.

Para Boden (2004), a criatividade computacional pode ser compreendida como a capacidade de sistemas tecnológicos produzirem resultados considerados novos e relevantes dentro de determinado contexto. Dessa forma, a criatividade deixa de ser entendida como uma característica exclusivamente humana, passando também a ser associada à capacidade de combinação e geração de conteúdos realizada pelos sistemas computacionais.

O crescimento das Inteligências Artificiais generativas intensificou ainda mais essas transformações no cenário artístico contemporâneo. Ferramentas capazes de criar imagens, músicas e textos automaticamente passaram a democratizar o acesso à produção criativa, permitindo que pessoas sem formação artística desenvolvam conteúdos visuais e culturais a partir de comandos simples.

Por conseguinte, as reflexões de Benjamin (2012), a respeito da reprodutibilidade técnica da arte continuam relevantes para compreender os impactos das novas tecnologias na autenticidade e no valor artístico das obras. Embora as análises tenham sido desenvolvidas em um período anterior ao surgimento da Inteligência Artificial, os estudos contribuem para entender como os

avanços tecnológicos alteram a percepção social da arte e da originalidade.

Ao mesmo tempo em que a Inteligência Artificial amplia as possibilidades criativas e democratiza o acesso à produção artística, também surgem debates relacionados à substituição de profissionais criativos e ao uso de obras já existentes para treinamento de algoritmos. Muitos sistemas de IA utilizam enormes bancos de dados compostos por imagens, músicas e textos produzidos por artistas reais, frequentemente sem autorização explícita.

Segundo Floridi (2013), a sociedade digital exige novas reflexões éticas sobre responsabilidade tecnológica e produção informacional, especialmente diante do uso massivo de dados culturais por sistemas automatizados.

3.2. A Relação Entre Ser Humano e Máquina no Processo Criativo

Outro debate relevante envolve a questão da autoria artística. Tradicionalmente, a arte sempre esteve associada à subjetividade humana, às emoções e à experiência individual do artista. Entretanto, com o avanço das Inteligências Artificiais generativas, surgem questionamentos no tocante a quem realmente pode ser considerado autor da obra produzida: o programador responsável pelo sistema, o usuário que fornece os comandos ou o próprio algoritmo.

Essas discussões demonstram que a Inteligência Artificial não impacta apenas os aspectos técnicos da produção artística, mas também transforma conceitos filosóficos, sociais e culturais relacionados à criatividade, autenticidade e originalidade.

Nesse cenário, a relação entre ser humano e máquina pode ser compreendida como uma parceria criativa. Em vez de substituir completamente os artistas, muitos pesquisadores defendem que a Inteligência Artificial atua como uma extensão das capacidades humanas.

Para Jenkins (2009), a cultura contemporânea é marcada pela convergência midiática e pela participação ativa das pessoas na produção cultural. Assim, a Inteligência Artificial representa mais uma ferramenta integrada à cultura digital, possibilitando novas formas de interação entre tecnologia e criatividade.

Com isso, a utilização da Inteligência Artificial na criação de obras artísticas evidencia as profundas transformações provocadas pelas tecnologias digitais nos processos criativos contemporâneos. A presença de sistemas capazes de produzir conteúdos culturais amplia as possibilidades da arte e modifica conceitos tradicionais relacionados à autoria, criatividade e originalidade. Dessa forma, compreender a relação entre Inteligência Artificial e produção artística torna-se fundamental para analisar os impactos culturais, sociais, éticos e jurídicos das tecnologias digitais na sociedade contemporânea, demonstrando que, mesmo diante do avanço tecnológico, a criatividade humana continua desempenhando papel essencial na construção artística.

4. AS POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DOS ARTISTAS DECORRENTES DO USO DA INTELIGÊNCIAARTIFICIAL

A seção observa as possíveis violações aos Direitos Autorais decorrentes da utilização da Inteligência Artificial na produção artística, especialmente quanto ao uso de obras protegidas para

treinamento de algoritmos, à reprodução de estilos artísticos, à autoria das obras geradas por IA e aos impactos econômicos e profissionais sobre os artistas.

4.1. Inteligência Artificial e a Desvalorização do Trabalho Artístico

A utilização da Inteligência Artificial na produção artística trouxe diversos avanços tecnológicos e criativos, mas também passou a gerar debates relacionados aos direitos dos artistas e à proteção das obras intelectuais. Com o crescimento das Inteligências Artificiais generativas, capazes de produzir imagens, músicas, textos e vídeos em poucos segundos, aumentaram também as discussões à respeito da autoria, uso indevido de obras e violação de direitos autorais. Isso acontece porque muitos sistemas de IA são treinados a partir de enormes bancos de dados compostos por produções artísticas já existentes, frequentemente sem autorização dos autores originais.

Nesse contexto, a discussão a respeito dos direitos dos artistas se torna cada vez mais importante, principalmente porque a Inteligência Artificial consegue reproduzir estilos visuais, padrões estéticos e características criativas de obras humanas. Em muitos casos, artistas passaram a questionar a utilização de seus trabalhos em treinamentos de algoritmos sem consentimento ou remuneração adequada.

Outro debate relevante está relacionado à desvalorização do trabalho artístico. Com a facilidade de criação proporcionada pelas Inteligências Artificiais generativas, muitas empresas e usuários passaram a substituir profissionais criativos por ferramentas automatizadas capazes de produzir conteúdos em menos tempo e

com menor custo financeiro. Essa situação gera insegurança profissional para ilustradores, designers, escritores, músicos e outros trabalhadores da área criativa.

Walter Benjamin (2012), ao discutir a reprodutibilidade técnica da arte, já demonstrava preocupação com os impactos das tecnologias sobre a autenticidade e o valor artístico das obras. Embora as reflexões do autor tenham sido desenvolvidas antes do surgimento da Inteligência Artificial, elas continuam atuais para compreender como as novas tecnologias alteram a percepção da arte e da originalidade no mundo contemporâneo.

4.2. Os Conflitos Entre Inovação Tecnológica e Proteção dos Direitos Autorais

Além das questões econômicas e autorais, também existem debates éticos relacionados à reprodução de estilos artísticos específicos. Muitos sistemas de IA conseguem gerar imagens semelhantes às produções de artistas famosos ou contemporâneos, imitando características visuais particulares sem autorização. Isso faz com que muitos profissionais considerem que identidade artística deles está sendo utilizada de maneira indevida.

Segundo Floridi (2013), o avanço das tecnologias digitais exige novas reflexões éticas relacionadas à informação, ao uso de dados e à responsabilidade tecnológica. Essa discussão se aplica diretamente ao cenário artístico contemporâneo, já que os sistemas de Inteligência Artificial dependem de grandes quantidades de conteúdo para aprender e gerar novas produções. Assim, muitas obras utilizadas no treinamento dessas ferramentas acabam sendo

incorporadas aos sistemas sem que os artistas tenham conhecimento acerca esse processo.

Além disso, Lévy (1999), afirma que as tecnologias digitais modificam profundamente as formas de produção cultural e circulação de conhecimento. Com a expansão da cultura digital, a reprodução e compartilhamento de conteúdos se tornaram extremamente rápidos e acessíveis, o que também aumentou os desafios relacionados à proteção dos direitos autorais. No caso da Inteligência Artificial, esse problema se intensifica porque as máquinas conseguem reproduzir referências artísticas de maneira automatizada e em larga escala.

Outro ponto importante envolve a questão da autoria das obras produzidas com Inteligência Artificial. Tradicionalmente, a arte sempre esteve associada à criatividade humana, à subjetividade e às experiências individuais do artista. Entretanto, com o uso crescente de sistemas automatizados na criação artística, surgem dúvidas sobre quem realmente deve ser reconhecido como autor da obra.

Em muitos casos, existe uma participação conjunta entre o programador da ferramenta, o usuário que fornece os comandos e o próprio sistema de Inteligência Artificial. Boden (2004) destaca que sistemas computacionais podem apresentar formas de criatividade a partir da combinação de informações previamente aprendidas. No entanto, mesmo que essas tecnologias consigam produzir conteúdos considerados originais, elas ainda dependem de materiais criados por seres humanos para seu treinamento. Isso reforça a preocupação de muitos artistas no tocante ao uso indevido de suas produções dentro desses sistemas.

5. AS LACUNAS NORMATIVAS E OS DESAFIOS JURÍDICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Essa seção estuda as lacunas normativas e os desafios jurídicos decorrentes do avanço da Inteligência Artificial no ordenamento brasileiro, especialmente em relação à autoria, à utilização de obras protegidas no treinamento de sistemas, à responsabilidade civil e à proteção dos Direitos Autorais, buscando compreender a necessidade de regulamentação específica capaz de conciliar inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção dos direitos dos autores.

5.1. A Ausência de Regulamentação Específica Sobre Inteligência Artificial no Brasil

O acelerado desenvolvimento da inteligência artificial (IA) tem provocado profundas transformações sociais, econômicas e jurídicas, desafiando os sistemas normativos tradicionais. No Brasil, embora existam legislações capazes de oferecer proteção parcial aos direitos fundamentais relacionados ao uso dessas tecnologias, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), ainda não há um marco regulatório específico e abrangente capaz de disciplinar o desenvolvimento e a utilização da inteligência artificial.

Essa ausência normativa gera insegurança jurídica, especialmente diante da crescente utilização de sistemas capazes de produzir conteúdos, tomar decisões automatizadas e manipular grandes volumes de dados. Além disso, a velocidade com que essas tecnologias evoluem tem evidenciado situações que não encontram

respostas claras na legislação vigente, tornando necessária uma reflexão sobre a adequação do ordenamento jurídico brasileiro aos desafios impostos pela nova realidade digital.

Nesse contexto, a inteligência artificial passou a ocupar posição central nos debates jurídicos contemporâneos, sobretudo em razão dos impactos que produz no tocante aos direitos autorais. Segundo Netto (2025, p. 365), a IA constitui um novo problema para a tutela autoral, especialmente após a popularização de ferramentas capazes de gerar textos, imagens e outros conteúdos criativos de forma automatizada.

Ainda para o autor, o surgimento dessas tecnologias intensificou discussões acerca da necessidade de revisão dos modelos tradicionais de proteção autoral, bem como sobre a possibilidade de atribuir autoria às máquinas ou considerar suas produções como pertencentes ao domínio público. Essas controvérsias evidenciam que os institutos jurídicos existentes nem sempre são suficientes para responder às novas questões decorrentes da utilização da inteligência artificial.

As preocupações jurídicas, entretanto, não se restringem ao campo da autoria. Conforme observa Netto (2025, p. 365), a utilização da inteligência artificial também suscita debates relacionados aos direitos de imagem, aos direitos trabalhistas e à proteção da personalidade.

Um exemplo emblemático ocorreu com a utilização da réplica digital da cantora Elis Regina em campanha publicitária veiculada no Brasil. O caso gerou questionamentos à respeito dos limites éticos e jurídicos da reprodução digital de pessoas falecidas,

levantando discussões no tocante ao consentimento, exploração econômica da imagem e proteção da memória da pessoa. Situações dessa natureza demonstram que a inteligência artificial ultrapassa os limites da tecnologia e passa a interferir diretamente em direitos fundamentais já consolidados pelo ordenamento jurídico.

No âmbito dos direitos autorais, uma das principais lacunas normativas refere-se à utilização de obras protegidas para o treinamento de sistemas de inteligência artificial. Ferramentas como ChatGPT, Gemini e outras tecnologias generativas dependem do processamento de grandes volumes de dados para seu funcionamento, incluindo livros, artigos, imagens, músicas e diversos conteúdos protegidos pela legislação autoral. Todavia, a legislação brasileira ainda não estabelece critérios específicos sobre a licitude dessa utilização, tampouco define os limites para o aproveitamento dessas obras sem autorização dos respectivos titulares.

A discussão ganhou relevância internacional a partir de ações judiciais movidas contra empresas desenvolvedoras de inteligência artificial. Conforme relata Netto (2025, p. 368), o jornal *The New York Times* ajuizou demanda judicial contra a OpenAI alegando o uso indevido de conteúdos jornalísticos protegidos por direitos autorais para treinamento de sistemas de inteligência artificial.

Segundo a alegação apresentada, as obras foram utilizadas sem autorização e sem qualquer forma de remuneração aos titulares dos direitos, embora tenham contribuído significativamente para o aperfeiçoamento da tecnologia desenvolvida. A relevância dessa problemática é destacada:

> *A inteligência artificial gera ao menos questões relevantes ao direito autoral, que vêm sendo discutidas à medida que a intervenção da máquina se revela mais significativa. Para responder essas perguntas, porém, devemos nos valer do ordenamento jurídico brasileiro, referindo-nos eventualmente ao direito estrangeiro, e a partir daí pensar em dificuldades e possibilidades que podem surgir para regular essas questões (Netto, 2025, p. 368).*

Outro aspecto que merece destaque refere-se à possibilidade de reconhecimento da autoria de obras produzidas por inteligência artificial. A legislação brasileira adota o entendimento de que apenas a pessoa física pode ser considerada autora de uma obra intelectual protegida. Nesse sentido, Netto (2025, p. 372) esclarece que a proteção autoral exige a existência de contribuição criativa humana, não sendo suficiente a mera atuação automatizada de sistemas tecnológicos.

Paralelamente às discussões envolvendo direitos autorais, a inteligência artificial também apresenta desafios relacionados à responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados por seus sistemas. Diante da amplitude do tema, que abrange áreas como saúde, transporte e finanças, este trabalho concentra a análise nos prejuízos sofridos por artistas, examinando, em situações delimitadas, a conduta, o dano, o nexo causal e o fundamento da responsabilização.

Para isso, destacam-se duas situações recorrentes. A primeira é a utilização de obras protegidas para treinar sistemas de inteligência artificial sem a autorização de seus titulares. A segunda é a geração

de conteúdos que reproduzem obras existentes ou imitam de forma identificável o estilo, a voz ou a imagem de determinado artista.

Quanto à conduta, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) condiciona a utilização de obra intelectual à autorização prévia e expressa do autor, o que torna relevante saber se a coleta e o uso de obras no treinamento desses sistemas se enquadram em alguma das limitações previstas em lei. Quando não há autorização nem enquadramento em uma exceção legal, a conduta pode configurar ato ilícito, nos termos do art. 186 do Código Civil. A dificuldade está em identificar quem praticou o ato, já que, em regra, participam da cadeia a empresa desenvolvedora, quem fornece a base de dados e o usuário que insere o comando.

No que se refere ao dano, ele pode ser patrimonial ou moral. O dano patrimonial aparece na perda de remuneração do artista, seja pela ausência de pagamento pelo uso de suas obras, seja pela substituição de seu trabalho por conteúdos gerados automaticamente a custo reduzido. O dano moral, por sua vez, decorre da violação dos direitos morais do autor, como a paternidade e a integridade da obra, e também da exposição indevida de seu nome, de sua voz ou de sua imagem em conteúdos que ele não criou nem aprovou.

O nexo causal é, talvez, o ponto mais sensível. Como os sistemas funcionam a partir de grandes volumes de dados e de processos pouco transparentes, nem sempre é possível demonstrar que determinada obra foi efetivamente utilizada no treinamento ou que um resultado específico decorreu dela. Além disso, a atuação conjunta de vários agentes dificulta apontar qual conduta foi

determinante para o prejuízo, o que pode deixar o artista em posição de desvantagem probatória.

Quanto ao fundamento da responsabilização, a regra geral do ordenamento brasileiro é a responsabilidade subjetiva, que exige a demonstração de culpa. Contudo, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil admite a responsabilidade objetiva quando a atividade desenvolvida implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Nessa perspectiva, é possível sustentar que quem explora comercialmente sistemas de inteligência artificial assume o risco de lesar direitos autorais e de personalidade, devendo responder pelos danos independentemente de culpa. Essa tese ainda não é pacífica, mas se mostra mais adequada à proteção do artista, que dificilmente teria meios de provar a culpa em um processo tecnológico que desconhece.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro ainda busca alternativas para enfrentar essas questões. Embora o Marco Civil da Internet estabeleça regras sobre a responsabilidade por conteúdos disponibilizados na rede e a Lei de Direitos Autorais discipline a proteção das obras intelectuais, nenhuma dessas normas foi elaborada considerando as particularidades da inteligência artificial. Destacam-se, nesse cenário, iniciativas legislativas como o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que busca estabelecer princípios, diretrizes e mecanismos de governança para o desenvolvimento e o uso responsável da tecnologia no país.

Diante disso, verifica-se que as lacunas normativas geram insegurança jurídica tanto para os titulares de direitos quanto para os desenvolvedores e usuários dessas tecnologias. A ausência de regras claras sobre autoria, uso de obras protegidas e

responsabilidade civil evidencia que o ordenamento ainda não está plenamente preparado para esses desafios.

Assim, a partir das reflexões apresentadas, conclui-se que é necessária a construção de uma regulamentação específica, capaz de proteger os direitos autorais, garantir segurança jurídica e promover o desenvolvimento tecnológico de forma ética, responsável e compatível com os princípios constitucionais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que se refere às possíveis violações aos direitos dos artistas, constatou-se que o uso de obras protegidas para o treinamento de sistemas de IA, muitas vezes sem autorização ou remuneração dos titulares, representa uma das principais lacunas normativas. A legislação brasileira não estabelece critérios específicos sobre a licitude dessa utilização nem define seus limites, o que gera insegurança tanto para os autores quanto para os desenvolvedores das ferramentas.

Diante do exposto, conclui-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, são necessárias a adequação da legislação autoral e a construção de uma regulamentação específica que defina critérios claros sobre a autoria das obras geradas com auxílio de IA, a utilização de obras protegidas no treinamento de algoritmos, a possibilidade de autorização e remuneração dos titulares e a responsabilização dos agentes envolvidos. Somente por meio de parâmetros normativos claros será possível assegurar segurança jurídica, valorizar a criatividade humana e promover um desenvolvimento tecnológico ético, responsável e compatível com os princípios constitucionais.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras acompanhem a evolução do debate legislativo e da jurisprudência, nacional e estrangeira, bem como investiguem mecanismos práticos de proteção, como o licenciamento de obras para treinamento de sistemas e a transparência acerca as bases de dados utilizadas, de modo a contribuir para a consolidação de um modelo mais equilibrado de tutela dos direitos autorais na era digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Otávio. **Direito Autoral: Conceitos Essenciais.** Barueri: Manole, 2009. E-book. p.A. ISBN 9788520442791 . Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520442791/. Acesso em 27 abr. 2026.

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo.** Rio de Janeiro: Expressa, 2022. E-book. p.31. ISBN 9786553620339. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553620339/. Acesso em: 27 mai. 2026.

BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica.** Porto Alegre: L&PM, 2012.

BODEN, Margaret A. **The Creative Mind: Myths and Mechanisms.** 2. ed. Londres: Routledge, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário**

Oficial da União: Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 20 fev. 1998.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023.** Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

FORIDI, Luciano. **The Ethics of Information.** Oxford: Oxford University Press, 2013.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência.** 2. ed. São Paulo: Aleph, 2009.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Editora 34, 1999.

MANOVICH, Lev. **The Language of New Media.** Cambridge: MIT Press, 2001 .

NETTO, José Carlos C. **Direito Autoral No Brasil - 5ª Edição 2025.** 5. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.376. ISBN 9788553624126. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624126/. Acesso em: 27 mai. 2026.

PIOLA-CASELLI, Eduardo. **Del diritto di autore: secondo la legge italiana comparata con le leggi straniere.** Napoli: [s. n.], 1907.

PROMPTS. In: **Cambridge Dictionary.** Cambridge: Cambridge University Press. Disponível em: https://dictionary.cambridge.org/. Acesso em: 6 nov. 2026.

SENGE, Peter et al. **Escolas que aprendem: um guia da Quinta Disciplina para educadores, pais e todos que se interessam pela educação.** Porto Alegre: Artmed, 2005.

SIENA, Osmar. **Metodologia da pesquisa científica: elementos para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos.** Porto Velho: [s.n.], 2007. Disponível em: https://www.mestradoadm.unir.br/site_antigo/doc/manualdetrabalhoacademicoatual.pdf. Acesso em: 10 jan. 2013.

SILVA, Carolina Brasil Romão e. A Indústria dos Jogos Eletrônicos: Novas Tecnologias, Propriedade Intelectual e Cenário Mundial e Brasileiro. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência.** Goiânia. v. 5. n. 1 . p. 1 -20. Jan/Jun. 2019.

---

[1] Bacharelando do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

[2] Bacharelanda do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

[3] Professora e Orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA). Doutora em Ciências Criminais pela escola de Direito da PUCRS. Mestra em Direito pela

UCB de Brasília. Especialista em Direito e processo Tributário pela UECE. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba/UEPB. E-mail: